



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de junho de 2022 – ANO X - | Nº 5304 – Lei nº 3.357/2013



Portaria nº 017/SeFaz/2022

O Secretário de Planejamento e Fazenda do Município de Caratinga, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a delegação que lhe foi conferida pelo Prefeito Municipal, através do ofício 0130/2022, de 14 de junho do corrente ano, onde se determina à *“Fazenda Pública Municipal seja devidamente corrigida a maneira da realização de acordo entre contribuinte e ente municipal, nos casos de quitação de débitos em atraso, com a emissão das guias seguindo o sistema tributário municipal; e expedição do termo de acordo firmado entre as partes, encaminhando a procuradoria municipal para os fins jurídicos pertinentes”*

Considerando o parecer de auditoria realizada pela controladoria geral do Município, contido no relatório do procedimento de controle interno nº 026/CGM/21, cujos autos digitalizados foram remetidos a este secretário, instruindo o já mencionado ofício 0130/22 do Prefeito Municipal;

Considerando que a Lei Municipal 3.141/2009 prevê o pagamento, aos procuradores municipais e assistentes jurídicos efetivos, de honorários sucumbenciais, definidos em seu artigo 2º como *“o valor arrecadado em qualquer feito judicial em que o Município de Caratinga, bem como a Fazenda Pública do Município de Caratinga forem vencedores, oriundo de condenação judicial e decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos homologados em Juízo, relativos a créditos tributários ou não”*;

Considerando que citada Lei 3.141/09, em seu §1º do artigo 7º, prevê que os honorários sucumbenciais devidos e pagos ao Fisco, em razão das execuções fiscais e dos acordos celebrados em juízo, devem ser informados às Autoridades Judiciárias Titulares das Varas da Fazenda Pública locais, com especificação das contas e agências bancárias onde são recolhidas tais verbas honorárias;

Considerando, no mesmo sentido, que o Código de Processo Civil define os honorários sucumbenciais em seu artigo 85, *caput* e parágrafo segundo, prevendo que *“a sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor”*; e que *“os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa”*;



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de junho de 2022 – ANO X - | Nº 5304 – Lei nº 3.357/2013



Considerando que “os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”, nos exatos termos do artigo 23 do Estatuto da OAB;

Considerando a inequívoca conclusão, diante das normas do artigo 2º da Lei Municipal 3.141/09, do artigo 85 do CPC e do artigo 23 da Lei Federal 8.906/94, de que só são sucumbenciais aqueles honorários previstos e determinados em decisão judicial, ainda que meramente homologatória de acordo, inclusive cabendo ao Juízo fixar sobre qual valor base incidirá o percentual dos honorários sucumbenciais, a saber, sobre o valor da condenação, sobre o proveito econômico da parte vencedora ou sobre o valor da causa atualizado;

Considerando que não são sucumbenciais os honorários fixados pelo Juízo quando do recebimento das petições iniciais das execuções fiscais, conforme jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, descritas no relatório de auditoria do sistema de controle interno municipal;

Considerando que a Lei Municipal 3.807/2021, que instituiu programa de parcelamento incentivado, não previu o percentual de honorários sucumbenciais como cláusula obrigatória para a admissão do parcelamento e descontos na multa e juros da dívida ativa executada judicialmente;

Considerando que o parágrafo único do artigo 2º da Lei 3.141/19 assevera que os honorários sucumbenciais não se constituem verba pública, de forma que o pagamento destes não pode ser considerado como quitação de primeira prestação de parcelamento de dívida ativa;

Considerando que o artigo 13 da citada Lei 3.141/19 outorgou ao Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda e ao Prefeito Municipal o poder-dever de dirimirem os casos omissos de sua execução e interpretação, prevendo também a Lei 3.807/21, em seu artigo 14, que o Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à sua execução;

Considerando que, nos termos do artigo 12, inciso III, da Lei 3.463/14, que dita a estrutura orgânica do Poder Executivo de Caratinga, compete à Secretaria de Planejamento e Fazenda a gestão financeira, contábil e fiscal do Município;

Considerando que, segundo o artigo 136 do Código Tributário Municipal, “a Administração Tributária será



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de junho de 2022 – ANO X - | Nº 5304 – Lei nº 3.357/2013



exercida pela Secretaria de Fazenda do Município, de acordo com as atribuições constantes em lei municipal em vigor, este Código, seu regulamento e demais normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos e relações jurídicas a eles pertinentes”;

E considerando que não cabe a esta autoridade administrativa fazendária avaliar e opinar sobre quaisquer aspectos acerca de honorários advocatícios negociados, fixados e pagos, por depósito em conta judicial, no bojo de autos processuais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Doravante, todos procedimentos de adesão ao programa de parcelamento incentivado e de descontos nos valores de multas e juros moratórios, previstos na Lei Municipal 3.807/2021, inclusive de dívidas ativas ajuizadas, tramitarão na Seção de Dívida Ativa da Superintendência de Tributação da Secretaria de Planejamento e Fazenda.

Artigo 2º - Quanto às dívidas ativas não ajuizadas, a Seção de Dívida Ativa prosseguirá com os ritos e condicionantes previstos na Lei Municipal 3.807/21, com rigorosa exigência do pagamento da primeira prestação do parcelamento negociado, no ato da assinatura do TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, em respeito ao seu artigo 8º, inciso I.

§ Único – O termo de acordo e confissão de dívida obedecerá ao modelo instituído pelo ANEXO 01 desta portaria.

Artigo 3º - Quanto aos requerimentos de adesão de contribuintes com dívidas ativas ajuizadas, a Seção de Dívida Ativa deverá:

- I Concluída a negociação com o contribuinte, confeccionar o TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA AJUIZADA, no modelo instituído no ANEXO 02 desta portaria;
- II Exigir o pagamento da primeira prestação do parcelamento negociado, no ato da assinatura do termo mencionado no inciso anterior;
- III Lançar os dados do acordo no sistema informático de arrecadação e administração tributária (plataforma AR-GOVBR);
- IV Após a expedição do carnê de parcelamento, encaminhar o expediente à Procuradoria Jurídica, para os fins previstos no artigo 9º da Lei 3.807 e demais providências legais cabíveis.

Artigo 4º - O Superintendente de Tributação solicitará apoio técnico-operacional à Assessoria de Tecnologia de Informação para que, juntos, reivindicuem à empresa Governança Brasil S/A as devidas adequações do sistema AR às determinações contidas nesta portaria, notadamente para incorporação na



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de junho de 2022 – ANO X - | Nº 5304 – Lei nº 3.357/2013



plataforma digital dos anexos 01 e 02 e fomento automático do sistema.

§ Único – Enquanto não incorporada no sistema *AR* as adequações mencionadas o *caput* deste artigo, os termos dos anexos 01 e 02 poderão ser preenchidos fora da plataforma digital, em formato *word* ou em outros editores de textos, com posterior lançamento do *status* do débito tributário no sistema *AR*, na forma atualmente usual.

Artigo 5º - Até o final do mês de julho do corrente ano, a Superintendência de Tributação ultimarará, em regime de mutirão, checagem e conferência no sistema *AR* dos acordos de parcelamento, judiciais ou extrajudiciais (administrativos), verificando se estão sendo cumpridos rigorosamente, em conformidade com a Lei 3.807/21 e demais leis municipais instituidoras de programas de parcelamentos incentivados (PPIs).

§ Primeiro – Constatada alguma inadimplência, a Chefia de Seção da Dívida Ativa comunicará à Procuradoria Jurídica, para a adoção das medidas legais tendentes à proteção do erário municipal.

§ Segundo – Após ultimada a diligência do *caput* deste artigo, idênticos mutirões serão realizados trimestralmente.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga, 21 de junho de 2022.

Pedro Pereira Lomar
Secretário de Planejamento e Fazenda



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de junho de 2022 – ANO X - | Nº 5304 – Lei nº 3.357/2013



ANEXO 01 DA PORTARIA 017/SEFAZ/2022 TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA **CLÁUSULA 01 - DO CONTRIBUINTE DEVEDOR**

Nome:
CPF/CNPJ:

Email:

Celular:

Endereço Residencial:

Endereço Profissional:

RG:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

O contribuinte devedor declara estar plenamente ciente dos integrais termos dos dezesseis (16) artigos da Lei Municipal 3.807/2021, sem quaisquer dúvidas e/ou objeções, em especial quanto às obrigações e penalidades previstas nos artigos 11 e 12.

CLÁUSULA 02 - DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA CONFESSADA

CERTIDÕES DE DÍVIDAS ATIVAS nº:

DÍVIDA TOTAL CONSOLIDADA (ART.4º LEI 3.807/21):

Nos termos dos artigos 1º e seu § único, 6º e 8º da Lei Municipal 3.807/21, o contribuinte devedor: a) confessa a exatidão e reconhece a legalidade da dívida tributária aqui explicitada, desistindo e renunciando, expressa e irrevogavelmente, a quaisquer impugnações, ações ou recursos que tenha movido, tanto na esfera administrativa como judicialmente; b) desiste, de forma irrevogável e irretratável, de parcelamentos anteriores que eventualmente lhe foram concedidos, ficando desde já notificado; c) fica ciente e de acordo com o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

CLÁUSULA 03 - DO PARCELAMENTO ACORDADO

Incidindo-se os benefícios previstos no artigo 3º da Lei Municipal 3.807/21, o Município de Caratinga, representado pela autoridade fazendária que ao final assina, e o contribuinte devedor avençam que a dívida tributária será paga em _____ parcelas, cada uma no valor de _____, sendo a primeira parcela quitada no ato da assinatura deste termo e as demais vencíveis no dia _____ dos meses subsequentes, sucessivamente, até o dia _____, perfazendo o total negociado em R\$ _____, sendo entregue nesta data o respectivo carnê impresso ao contribuinte devedor, para os devidos pagamentos faltantes.

CLÁUSULA 04 – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E CONTATOS

Além de todas as normas contidas na Lei 3.807/21, sob pena de rescisão deste acordo, independentemente de qualquer notificação, obriga-se o contribuinte devedor a comunicar à Seção da Dívida Ativa da Superintendência de Tributação, por escrito, a alteração de qualquer dos dados contidos na cláusula 01 deste termo.



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de junho de 2022 – ANO X - | Nº 5304 – Lei nº 3.357/2013



O presente termo, que segue instruído com cópias dos documentos pessoais do contribuinte e de seu comprovante de endereço; do comprovante do pagamento da primeira (1ª) parcela avençada e do relatório de levantamentos de débitos fiscais, vai assinado pelo devedor e pela autoridade fazendária delegada, em duas (02) vias, de igual teor e valor, determinando-se, desde já, à Chefia da Seção de Dívida Ativa lançar no sistema informático de Administração Tributária e de Arrecadação os dados do presente acordo. Nada mais.

Caratinga, _____

Contribuinte Devedor

Autoridade Fazendária – Município de Caratinga

Seção da Dívida Ativa da Superintendência de Tributação



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de junho de 2022 – ANO X - | Nº 5304 – Lei nº 3.357/2013



ANEXO 02 DA PORTARIA 017/SEFAZ/2022 TERMO DE ACORDO E CONFISSÃO DE DÍVIDA AJUIZADA

CLÁUSULA 01 - DO CONTRIBUINTE EXECUTADO

Nome:
CPF/CNPJ:

Email:

Celular:

Endereço Residencial:

Endereço Profissional:

RG:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

O contribuinte executado declara estar plenamente ciente dos integrais termos dos dezesseis (16) artigos da Lei Municipal 3.807/2021, sem quaisquer dúvidas e/ou objeções, em especial quanto às obrigações e penalidades previstas nos artigos 11 e 12.

CLÁUSULA 02 - DA CONFISSÃO DA DÍVIDA

CERTIDÕES	DE	DÍVIDAS	ATIVAS	nº:
-----------	----	---------	--------	-----

AUTOS PROCESSUAIS:

DÍVIDA TOTAL CONSOLIDADA (ART.4º LEI 3.807/21):

Nos termos dos artigos 1º e seu § único, 6º e 8º da Lei Municipal 3.807/21, o contribuinte devedor: a) confessa a exatidão e reconhece a legalidade da dívida executada, desistindo e renunciando, expressa e irrevogavelmente, a quaisquer impugnações, ações ou recursos que tenha movido, tanto na esfera administrativa como judicialmente; b) desiste, de forma irrevogável e irretratável, de parcelamentos anteriores que eventualmente lhe foram concedidos, ficando desde já notificado; c) fica ciente e de acordo com o restabelecimento, em relação ao montante dos créditos confessados e ainda não pagos, dos acréscimos legais, nos termos da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores; d) declara estar ciente de todos os termos dos autos processuais supracitados, dando-se como citado formalmente acerca da pretensão executória do Município; e) compromete-se, sob pena de rescisão do presente pacto, ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em decisão judicial homologatória do presente acordo ou em sentença condenatória.

CLÁUSULA 03 - DO PARCELAMENTO ACORDADO

Incidindo-se os benefícios previstos no artigo 3º da Lei Municipal 3.807/21, o Município de Caratinga, representado pela autoridade fazendária que ao final assina, e o contribuinte executado avençam que a dívida tributária será paga em _____ parcelas, cada uma no valor de _____, sendo a primeira parcela quitada no ato da assinatura deste termo e as demais vencíveis no dia _____ dos meses subsequentes, sucessivamente, até o dia _____, perfazendo o total negociado



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Caratinga - MG

Caratinga, 21 de junho de 2022 – ANO X - | Nº 5304 – Lei nº 3.357/2013



em R\$ _____, sendo entregue nesta data o respectivo carnê impresso ao contribuinte devedor, para os devidos pagamentos faltantes.

CLÁUSULA 04 – DA MUDANÇA DE ENDEREÇO E CONTATOS

Além de todas as normas contidas na Lei 3.807/21, sob pena de rescisão deste acordo, independentemente de qualquer notificação, obriga-se o contribuinte executado a comunicar à Seção da Dívida Ativa da Superintendência de Tributação, por escrito, a alteração de qualquer dos dados contidos na cláusula 01 deste termo.

O presente termo, que segue instruído com cópias dos documentos pessoais do contribuinte e de seu comprovante de endereço; do comprovante do pagamento da primeira (1ª) parcela avençada e do relatório de levantamentos de débitos fiscais, vai assinado pelo devedor e pela autoridade fazendária delegada, em três (03) vias, de igual teor e valor, determinando-se, desde já, à Chefia da Seção de Dívida Ativa lançar no sistema informático de Administração Tributária e de Arrecadação os dados do presente acordo, como também remeter uma das vias à Douta Procuradoria Geral do Município, para os fins do artigo 9º da Lei 3.807/21, com respeitosa sugestão de se requerer a homologação judicial do acordo. Nada mais.

Caratinga, _____

Contribuinte Devedor

Autoridade Fazendária – Município de Caratinga

Seção da Dívida Ativa da Superintendência de Tributação

**PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO
ASSINADO E ARQUIVADO**